



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 036/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 2 de Março de 2007, conceder á empresa Construções “ALEIXO, Limitada”, com sede social em Chã Alecrim, Mindelo — São Vicente, e registo comercial nº 910/04/06/14 São Vicente, representada pelo Sócio Gerente, António dos Santos Aleixo, residente em Mindelo — São Vicente, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A – OBRAS PARTICULARES:

1ª Categoria (Edifícios monumentos)

8ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos) na classe 1 (20.000 contos)

10ª Subcategoria (Trabalhos de alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 1 (20.000 contos)

11ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 1 (20.000 contos)

12ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 1 (20.000 contos)

2ª Categoria (Vias de comunicações e obras de urbanização)

6ª Subcategoria (Parques, ajardinamentos e aruamentos em zonas urbanas) na classe 1 (20.000 contos)

7ª Subcategoria (Saneamento básico) na classe 1 (20.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 2 de Março de 2007. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(233)

MINISTÉRIO DA CULTURA

Cláusula 6ª

(Prazo da Concessão)**Instituto da Investigação e do Património Cultural****CONTRATO DE CONCESSÃO DE GESTÃO E EXPLORAÇÃO TURÍSTICAS DE INFRA-ESTRUTURAS DO ESTADO DE CABO VERDE NA CIDADE VELHA**

O Estado de Cabo Verde, representado pelo Dr. Carlos Alberto de Carvalho, Presidente do Instituto da Investigação e Património Culturais (IIPC), do Ministério da Cultura, adiante designado por Concedente;

E

“PROIM-TUR” Projecto, Imobiliária e Desenvolvimento Turístico, Lda.”, abreviadamente “PROIM-TUR” sociedade comercial de direito privado cabo-verdiano, com sede na cidade da Praia, representada pelo sócio Júlio Martins, adiante designada por Concessionária.

Celebram entre si, ao abrigo do regime de concessão da exploração do circuito integrado da Cidade Velha, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 22/2005, de 21 de Março, o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª**(Objecto)**

1. O presente contrato tem por objecto regular os termos e as condições da gestão e exploração turística das seguintes infra-estruturas, propriedades do Estado de Cabo Verde e sitas na Cidade Velha, no Concelho da Ribeira Grande da Ilha de Santiago: Pousada de São Pedro, Fortaleza Real de São Filipe, Convento de São Francisco e Zona de Pelourinho (esplanada e praça), de acordo com o planta em anexo, parte integrante da presente concessão.

2. O objecto deste contrato poderá ser alargado, através de uma adenda, para gestão e exploração turística de uma rede nacional de pousadas e integradas em outras infra-estruturas histórico-culturais, de nova construção, ou ainda, em caso de ampliação das actuais infra-estruturas.

Cláusula 2ª**(Serviços)**

No âmbito da gestão e exploração turística das infra-estruturas constantes da cláusula 1ª, concessionária pode ali desenvolver actividades de hotelaria em geral, e nomeadamente, a de alojamento, restauração, estabelecimentos de bebidas (cafés, cafetarias, cervejarias, bares, gelatarias), animação turístico-cultural, venda de artigos turísticos.

Cláusula 3ª**(Regime de Exploração)**

A exploração turística das infra-estruturas objecto da presente concessão é feita em regime de exclusividade por parte da concessionária.

Cláusula 4ª**(Subconcessão)**

1. A concessionária, mediante autorização prévia do concedente, pode sub conceder, no todo ou em parte, a gestão e exploração turística das infra-estruturas objecto da presente concessão, nas condições económicas que aquela considere conveniente.

2. A concessionária responderá sempre, directa e pessoalmente, perante o concedente, mesmo nos casos em se verifique a subconcessão, sem prejuízo do cumprimento rigoroso dos termos do presente contrato por parte do sub concessionário.

Cláusula 5ª**(Direito Aplicável)**

No exercício da sua actividade a concessionária está sujeita às normas do regime estabelecido pelo Decreto-Lei nº 22/2005, de 21 de Março, do direito privado cabo-verdiano aplicável aos demais operadores que se dedicam às actividades económicas similares, salvo nos casos em que o presente contrato e a lei regulem de forma diferente.

1. O presente contrato de concessão tem o prazo de 15 (quinze) anos, tem o seu início e efeitos a partir da data da sua assinatura, condicionado ao cumprimento, até o final do primeiro quinquénio, das metas seguintes:

- a) Criação e manutenção de vinte empregos directos;
- b) Obtenção da cifra mínima de um total quinze mil visitantes da Fortaleza;
- c) Garantia de 300 horas/formador e/ou equivalente a 3000 horas/aluno de cursos de formação, nomeadamente nas áreas de turismo, cultura, gestão, restauração e outras actividades correlatas com a presente concessão.

2. Salvo o previsto na alínea c) do número anterior, a concessionária obriga-se a atingir as seguintes metas ao final de cada cinco anos de contrato:

- a) Aumento da cifra de empregos directos em 5% (cinco por cento) em relação ao último período decorrido de cinco anos, desde que as condições económico-financeiras a não desaconselhem;
- b) Aumento de mais mil visitantes totais da Fortaleza, em relação ao último período decorrido de cinco anos.

Cláusula 7ª**(Direito de Preferência)**

Findo o prazo da presente concessão, caso o concedente pretenda continuar a concessionar os locais referidos na cláusula 1ª para a exploração dos serviços enumerados na cláusula 2ª, todas do presente contrato, a concessionária, em igualdade de circunstâncias, gozará do direito de preferência, salvo se, culposamente, deixar de cumprir as metas a que se obrigou, previstas na cláusula 6ª.

Cláusula 8ª**(Obrigações da Concessionaria)**

A concessionária obriga-se a:

- a) Não proceder a alterações arquitectónicas dá citadas infra-estruturas, salvo autorização expressa do concedente, contanto que tais alterações não ponham em causa, isolada ou conjuntamente, o património histórico;
- b) Garantir serviços de boa qualidade, com segurança, de forma contínua e disponível aos utentes;
- c) Preservar os valores históricos e culturais inerentes às infra-estruturas e à localidade em que estão situados;
- d) Manter, de acordo com o Anexo A, parte integrante do presente contrato, em bom estado de funcionamento e segurança, as infra-estruturas destinadas ao exercício das actividades concessionadas, informando o concedente as eventuais necessidades de reparação nos termos da alínea d) da cláusula 9ª;
- e) Manter actualizado o inventário do património afecto á concessão;
- f) O Contratar prioritariamente os trabalhadores que tenham residência na Cidade Velha;
- g) Conceder formação aos trabalhadores contratados no âmbito do presente contrato;
- h) Não impedir o uso das infra-estruturas referenciadas, quando solicitado, prévia e atempadamente pelo Governo, para actividades oficiais deste, sem prejuízo das eventuais contrapartidas financeiras de tal utilização;
- i) Facilitar a acesso das infra-estruturas referenciadas às instituições de ensino no âmbito das respectivas actividades académicas;

- j) Permitir e facilitar a fiscalização, por parte do concedente, do uso e funcionamento das infra-estruturas objecto do presente contrato;
- k) Prestar à entidade fiscalizadora as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções e a facultar-lhe os meios necessários ao exercício efectivo das suas competências;
- l) Facultar, quando solicitado pela entidade fiscalizadora, as informações sobre as contas anuais relativas à concessão;
- m) Manter, no final de cada exercício, o seu capital social igual a 10% do valor do imobilizado líquido;
- n) Propor ao concedente as tarifas a fixar em cada ano, referentes às entradas e às visitas guiadas na Fortaleza Real de São Filipe.

Cláusula 9ª

(Direitos da Concessionária)

1. Ficam garantidos à concessionária os seguintes direitos:
 - a) Gerir e explorar as infra-estruturas referidas na cláusula 1ª nos termos da presente contrato;
 - b) Cobrar os preços pelos serviços prestados;
 - c) Indemnização compensatória, quando por razões de interesse público devida e legalmente justificado, lhe sejam impostas condições que não sejam rentáveis, para a gestão e exploração das infra-estruturas objectos desta concessão;
 - d) Obter do concedente a reparação dos elementos essenciais das infra-estruturas histórico-culturais quando sejam necessárias e decorrentes de causas alheias ao seu uso normal pela concessionária.

2. Para além no referido no número anterior, ficam igualmente garantidos à concessionária, desde que vierem a mostrar-se indispensáveis à exploração, os direitos especiais de utilização do domínio público a título gratuito, constituição de servidões, zonas de protecção e acesso, nos termos do artigo 7º do regime de concessão da exploração do circuito integrado da Cidade Velha.

Cláusula 10ª

(Fiscalização da Concessão)

A fiscalização do presente contrato de concessão fica a cargo da entidade designada pelo concedente.

Cláusula 11ª

(Renda)

1. A concessionária fica obrigada a pagar ao concedente, a título de renda anual pela concessão, a quantia de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos) a partir do terceiro ano do contrato até o quinto ano.
2. As rendas referentes aos dois primeiros anos serão pagas a partir do terceiro ano de contrato, em prestações de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) por ano até a sua efectiva liquidação.
3. O pagamento da renda anual é efectuado antecipadamente, durante o primeiro mês de cada anualidade.
4. O valor da renda sujeita-se a uma revisão a cada cinco anos de contrato. O aumento da renda será até o máximo de 10% (dez por cento) da renda anual do período precedente.
5. A concessionária poderá ser dispensada do pagamento da renda devida, se o respectivo rendimento líquido for negativo durante dois anos consecutivos, nos termos do nº 2 do artigo 10º do regime de concessão em vigor.

Cláusula 12ª

(Fiscalização e aplicação de multas)

1. A actividade da concessionária será fiscalizada por quem o concedente indicar.

2. Em caso de incumprimento do previsto no artigo 8º do regime de concessão e na cláusula 8ª do presente contrato, a concessionária fica sujeita ao pagamento de multas a serem aplicadas pelo concedente.

3. As multas variam entre o mínimo de 30.000\$00 e o máximo de 200.000\$00, conforme os casos, e a sua aplicação é sempre passível de recurso.

Cláusula 13ª

(Extinção do Contrato)

A presente concessão extingue-se por acordo entre as partes, pelo decurso do prazo por que foi atribuída, por resgate e por rescisão por razões de interesse público, nos termos legais.

Cláusula 14ª

(Resgate e Indemnização)

1. O direito de resgate só poderá ser exercido a partir do décimo primeiro ano de contrato.

2. Em caso de regaste e rescisão por razões de interesse público, o valor da indemnização devido à concessionária será calculado com base no valor do total do activo líquido, acrescido do montante que resultar da multiplicação correspondente a 80% (oitenta por cento) da média dos lucros líquidos obtidos nos três anos anteriores pelo número de anos objecto da indemnização.

Cláusula 15ª

(Resolução de Conflitos)

As dúvidas e eventuais conflitos que possam surgir em decorrência da aplicação, interpretação ou integração de lacunas do presente contrato de concessão, serão resolvidos por arbitragem.

Cláusula 16ª

(Arbitragem)

1. A parte que decidir submeter algum diferendo à arbitragem, apresentará os seus fundamentos e designará de imediato o árbitro de sua nomeação no requerimento de constituição do Tribunal Arbitral que dirija à outra através de carta registada com aviso de recepção.

2. A outra parte, recebido o requerimento referido no número 1 supra, deverá designar o árbitro de sua nomeação e deduzir a sua defesa no prazo de quinze dias úteis contar da recepção daquele requerimento.

3. Nos dez dias úteis a contar da designação do árbitro da parte reclamada, os dois árbitros deverão designar o terceiro árbitro.

4. O Tribunal Arbitral considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro comunicar aos dois árbitros já designados, que aceita a designação.

5. O Tribunal Arbitral poderá ser assistido por peritos técnicos que considere conveniente designar.

6. O Tribunal Arbitral julgará segundo o direito constituído e das suas decisões não cabe recurso, sem prejuízo do disposto na lei em matéria de anulação da decisão arbitral.

7. As decisões do Tribunal Arbitral deverão ser proferidas no prazo máximo de quatro meses a contar da constituição do mesmo.

8. Nos casos omissos é aplicável o disposto na lei sobre a matéria.

ADENDA AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A GESTÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO INTEGRADO DA CIDADE VELHA MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS (INFRA-ESTRUTURAS)

I. Fortaleza Real de São Filipe

A concessionaria obriga-se a proceder à:

- Limpeza diária;
- Sinalização de itinerários;
- Colocação de cestos e contentores de lixo;

- Conservação de elementos construtivos e decorativos existentes;
- Tratamento dos canhões e seus cavaletes, cisterna e escadaria, postes de sinalizações, incluindo a vedação em cordas;
- Os meios audiovisuais devem estar em permanente bom estado de funcionamento;
- Dotar todo o espaço de iluminação interior e exterior, bem como o acesso ao Centro Interpretativo e parqueamentos;
- Os sanitários internos e públicos devem ser mantidos em permanente bom estado.

Prevê ainda a manutenção do espaço interno e externo, e o próprio corpo do edifício da Fortaleza, incluindo o Centro Interpretativo de eventuais intempéries e outras acções do tempo.

II Convento – Igreja de São Francisco

A Concessionária obriga-se a proceder à:

- Limpeza diária;
- Sinalização dos itinerários;
- Colocação de cestos de lixo e contentores;
- Conservação de elementos construtivos e decorativos existentes;
- Conservação do edifício (fachadas, cobertas e outros) das intempéries provocadas pela erosão do tempo e outros;
- Manutenção dos pavimentos em calcetada (átrio, locutório e claustro) e reposição de peças que eventualmente faltem, cumprindo sempre os princípios da metodologia de restauro empregue;
- Manutenção das portas, janelas e fechaduras, cumprindo sempre os princípios da metodologia de restauro empregue;
- Manutenção do horto e jardim, utilizando sempre as plantas autóctones existentes;
- Manter em permanente bom estado de funcionamento as iluminações de todo o espaço.

A manutenção do Convento — Igreja de São Francisco inclui sua parte exterior, ou seja, zonas verdes, terraços, átrio, claustro, locutório, traseira da Igreja, acessos (subida e descida).

3. Itinerários Históricos

A Concessionaria obriga-se à:

Limpar, conservar e manter em bom estado os acessos à Fortaleza, ao Convento e à Pousada. Os Itinerários incluem também as áreas que o delimitam com outros monumentos históricos consolidados ou por consolidar, como sejam: Misericórdia, Seminário dos Jesuítas, Capela de Monte Alverne, Espírito Santo e outros.

4. Pousada de São Pedro

A Concessionaria obriga-se a proceder à:

- Sinalização adequada do conjunto e área envolvente;
- Limpeza de acessos para seu uso, incluindo sua iluminação;
- Tratamento do jardim exterior da Pousada.

Deve ainda manter o conjunto, seus elementos, equipamentos e área envolvente em perfeito estado de uso, repondo, caso necessário, os elementos construtivos e ou decorativos que enformam suas características originais, em conformidade com o projecto original do edifício.

5. Zona da Muralha e do Pelourinho

A Concessionária obriga-se a proceder à:

- Limpeza diária da zona, incluindo os empedrados da esplanada, muralha e Pelourinho;
- Conservação e manutenção, em seu estado actual, os restos da muralha existente, evitando, o máximo possível, sua degradação, repondo, quando necessário, os elementos que o compõem, assim como os muros dos perímetros que limitam a área;
- Conservação sempre em bom estado de funcionamento o quiosque;
- Colocação e ou reposição do mobiliário urbano, de sinalização, e limpeza (placas turísticas, papeleiras) nos lugares adequados do perímetro.

Instituto da Investigação e do Património Cultural, na Praia, aos 17 de Março de 2006. – O Concedente, *Carlos Alberto de Carvalho*, A Concessionária, *Júlio Martins*.

(234)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “RRFM-RENT-A-CAR, LDA”.

SEDE: Achada de São Filipe, cidade da Praia. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Aluguer de veículos automóveis, sem condutor.

CAPITAL: 5.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

Francisco Correia Fernandes Moreno, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos, residente em Achada de São Filipe - Praia; 4.000.000\$00;

Ricki Nelson da Costa Moreno, solteiro, menor, natural da Freguesia Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Achada São Filipe - Praia; 500.000\$00;

Ricardo Rasmy da Costa Moreno, solteiro, menor, natural da Freguesia Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Achada de São Filipe - Praia; 500.000\$00.

GERENCIA: Exercida pelo sócio Francisco Correia Fernandes Moreno.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente, ou de um procurador devidamente mandatado.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 8 de Março de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(235)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “DUNAS BEACH RESORT, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”.

SEDE: Santiago, cidade da Praia - Plateau, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Compra e revenda de imóveis, rústicos ou urbanos, a construção civil e obras públicas, construção de imóveis para revenda, promoção e gestão de imóveis próprios e de terceiros.

CAPITAL: 200.000\$00, corresponde a quota única pertencente a Robert Anthony Jarret, solteiro, maior, natural de Leeds, Inglaterra, residente em 4 Majestic apartments, King Edward Road, Oncham Douglas, Isle of Man, IM3 3Bd.

GERENCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura:

- a) Do gerente;
- b) Do sócio único;
- e) Dos procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 8 de Março de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(236)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas da sociedade por quotas denominada “SELIM – Empresa de Segurança e Limpeza, Lda.”, com sede nesta cidade com o capital de 7.150.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1.874/2005/08/09.

Em consequência da referida compra, altera-se o artigo 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção

Artigo 5º

CAPITAL: 7.150.000\$00, integralmente realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS E QUOTAS:

- Mário Gomes Marques; 6.150.000\$00;
- Manuel de Pina Ramos; 600.000\$00;
- João Romão Vieira Fernandes; 200.000\$00;
- Alcides Vaz Semedo; 200.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 8 de Março de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(237)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “FERNANDO JORGE MONIZ PEREIRA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”.

SEDE: Moía Moía, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Domingos. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Agro-negócio, produção e comercialização de produtos agrícolas, aviculturas, água. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos de empresas.

CAPITAL: 250.000\$00, corresponde a quota única pertencente a Fernando Jorge Moniz Pereira, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Domingos, residente e, Moía Moía.

GERENCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura do sócio gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Março de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(238)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “PEREIRACAR, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”.

SEDE: Rampa da Fazenda, cidade da Praia, no rês-do-chão do prédio onde funcionava a Agência de Viagens Atlantictours, Lda.”.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Aluguer de veículos automóveis sem condutor.

CAPITAL: 5.000.000\$00, corresponde a quota única pertencente a João Carlos Gomes Pereira, solteiro, maior, natural da freguesia e conselho de Santa Catarina, de nacionalidade espanhola, residente em Achada de Santo António – Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura do sócio gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Março de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(239)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de cessão de quotas da sociedade comercial denominada “SISIL CABO VERDE, LDA”, com sede em Achada Santo António – Praia e o capital social de 14.879.860\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 1009/2001/05/28.

Em consequência, altera-se parcialmente o pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção:

CEDENTE: “QUINORTE ISOLAMENTOS TÉRMICOS, LDA”.

QUOTA: 2.975.972\$00.

CESSIONÁRIO: João Paulo de Oliveira Lopes Ferro.

Estado Civil: Casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Suzana Sena Martins dos Santos Pais Lopes Ferro.

Naturalidade: São Sebastião da Pedreira, Lisboa.

Residência: Avenida Engenheiro Arantes de Oliveira, nº 4, 6º – CD, 1900-222, Lisboa.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Março de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(240)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “NORVIA CV – CONSULTORES DE ENGENHARIA, LDA”.

SEDE: Cidade da Praia, C.P. 381, ilha de Santiago, Cabo Verde, freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, ficando a gerência autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou para um outro limítrofe.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Elaboração de estudos e projectos de engenharia, ambiente, arquitectura e planeamento urbano, fiscalização e gestão de obras e investimentos, geotecnia e controlo de qualidade, gestão e manutenção de infra-estruturas, importação, exportação, representação e comercialização de produtos, tecnologias e patentes para materiais e processos construtivos.

CAPITAL: 10.000.000\$00, realizado em 50% – 5.000.000\$00.

SOCIOS E QUOTAS:

“NORVIA – Consultores de Engenharia, SA”, sociedade anónima de direito português, com sede na Av. Europa, edifício Encosta do Rio, nº10, Vila Real, Portugal, matriculada sob o número 501 884 955, na Conservatória de Vila Real e o capital social de quatrocentos mil euros; 5.100.000\$00.

– Eloi Franklim Fernandes Ribeiro, natural de Valpaços-Valpaços, casado com Maria Eufémia Reis Martins Ribeiro sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal na cidade de Vila Real; 1.900.000\$00;

– João Paulo Lopes Spencer, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Luz, São Vicente, residente na cidade da Praia, Cabo Verde; 1.500.000\$00;

– Sebastião Augusto Bernardes Ribeiro, divorciado, natural de Belém, Lisboa, residente em Cabo Verde na cidade da Praia; 1.500.000\$00.

GERENCIA: Exercida pelo senhor Tomás Maria Santos Rebelo do Espírito Santos e pelos sócios Eloi Franklim Fernandes Ribeiro e João Paulo Lopes Spencer.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura a) de dois sócios gerentes; b) de um gerente e um mandatário nomeado, dentro dos limites dos poderes da respectiva procuração.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Março de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(241)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um averbamento de alteração do objecto social da sociedade comercial unipessoal por quotas denominada “ARASIMPORT – Sociedade Comercial Unipessoal, Lda.”, com sede na Rua da Boa Vista nº 5 R/C, C.P. 102, Palmarejo, Cidade da Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 2140/2006/11/09.

Em consequência do mencionado averbamento, altera-se o artigo 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto actividades de estampagem, reprografia, composição e tratamento de imagem; fotogravura; composição tipográfica e fotocomposição; gravura para impressão sobre papel ou têxtil; produção de matrizes tipográficas, de placas, de cilindros e outros suportes para impressa.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Março de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(242)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CONSULTÓRIO MÉDICO SANTA MARIA PAREDES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: Rua Mártires de Pinguiti - Hospital Agostinho Neto, Plateau, Cidade da Praia. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviço de saúde, nomeadamente, ginecologia, obstetrícia e clínica geral. A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPITAL: 200.000\$00, corresponde a quota única pertencente a Teresa Cristina Santa Maria Paredes, divorciada, natural de Perú, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Achada de São Filipe Praia.

GERENCIA: Exercida pela sócia única.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura da sócia gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Março de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(243)

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe
de São Vicente

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES
DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que

no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e seis, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A trinta e um, a folhas seis, a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO BAIÁ DO MINDELO”, com sede em São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial vinte mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, e cujos fins são:

Protecção, promoção, valorização da Baía do Mindelo, desenvolvimento do turismo, promoção da cultura Cabo-verdiana, intercâmbio internacional com as outras baías do mundo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos 26 de Fevereiro de 2007. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(244)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1180;
- c) Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia 8 de Fevereiro do corrente, por Jorge Pedro Silva Nunes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 140/2007:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º 1º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do, artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “J. P. SILVA NUNES — Atlantic Sound Productions, Sociedade Unipessoal Limitada”, celebrada por contrato particular, registada na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, sob o número 1180.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL POR QUOTAS

– Jorge Pedro Silva Nunes, solteiro, natural da Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em Alto de São Nicolau, portador do Bilhete de Identidade nº 389333, emitido em 09/08/2006, pelo Arquivo de identificação de São Vicente, Nif nº 152753109, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “J. P. SILVA NUNES — Atlantic Sound Productions, Sociedade Unipessoal Limitada” (Nif: 252876725).

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, podendo criar delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços técnicos de sonorização, importação e exportação, comercialização de toda a gama de equipamentos audiovisuais, aluguer de equipamentos, representações.

Artigo 4º

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em bens móveis e constitui uma quota pertencente ao sócio único Jorge Pedro Silva Nunes.

Artigo 5º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado o sócio único Sr. Jorge Pedro Silva Nunes ou a quem ele designar, com dispensa de caução, podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323º do Código das Empresas Comercias.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letra de favor e ou, contrato e demais actos, documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastante para o efeito.

Artigo 6º

O ano social coincide com ano civil. Os balanços serão feita anualmente, reportando-se a 31 de Dezembro do ano respectivo.

Artigo 7º

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos da Lei.

Artigo 8º

Em caso de dissolução, o património social terá o fim que o sócio decidir nos termos estabelecidos na Lei.

Artigo 9º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas condições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 8 de Fevereiro de 2007. – A Conservadora Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(245)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1182;
- c) Que foi requerida pelo nº 5 do diário do dia 23 de Fevereiro do corrente, por Joaquim Neves Évora;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 190/2007:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da sociedade “JN CONSTRUÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA” exarada de folhas 60 Vº à 61, do livro B/31 do Cartório Notarial de São Vicente.

“JN CONSTRUÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA”

Artigo 1º

A sociedade comercial adopta a denominação de “JN CONSTRUÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sede em Mindelo, concelho de São Vicente, podendo, mediante decisão da gerência, ser criadas sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a construção civil.

Artigo 5º

A sociedade poderá associar-se a outras empresas ou sociedades cujas actividades sejam consideradas do seu interesse.

Artigo 6º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil de escudos), integralmente subscrito e realizado, em bens, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Joaquim Neves Évora, NIF/53233583, conforme relatório contabilístico em anexo.

Artigo 7º

1. A Administração da sociedade cabe a um gerente, sócio ou não sócio.

2. Fica desde já nomeado gerente o sócio único, Joaquim Neves Évora.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se em acto e contratos mediante a assinatura do gerente ou representante legalmente constituído.

Artigo 9º

É inteiramente livre a divisão de quotas, total ou parcial a favor de novos sócios, ou alguns dos seus herdeiros legítimos.

Artigo 10º

O ano económico equivale ao ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 23 de Fevereiro de 2007. – A Conservadora Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(246)

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1183;

c) Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia 26 de Fevereiro do corrente, por Húmer de Jesus Rocha Rodrigues;

d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 155/2007:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante de constituição da sociedade denominada “COMSEL — CONSTRUÇÃO CIVIL, SEGURANÇA E LIMPEZA DOMICILIÁRIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA” celebrada em três de Janeiro de dois mil e sete, exarada a folhas oitenta e três do livro de notas número A — trinta e um do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

“COMSEL – CONSTRUÇÃO CIVIL, SEGURANÇA E LIMPEZA DOMICILIÁRIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”

Artigo 1º

A sociedade comercial adopta a denominação de “COMSEL – CONSTRUÇÃO CIVIL, SEGURANÇA E LIMPEZA DOMICILIARIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sede em Mindelo, concelho de São Vicente, podendo, mediante decisão da gerência, ser criadas sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a construção civil, manutenção, segurança e limpeza domiciliária.

Artigo 5º

A sociedade poderá associar-se a outras empresas ou sociedades cujas actividades sejam consideradas do seu interesse.

Artigo 6º

O capital social é de 200.000\$00 (dois milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Húmer de Jesus Rocha Rodrigues, Nif 100419909, solteiro.

Artigo 7º

1. A Administração da sociedade cabe a um gerente, sócio ou não sócio.

2. Fica desde já nomeado gerente o sócio único, Húmer de Jesus Rocha Rodrigues.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se em acto e contratos mediante a assinatura do gerente ou representante legalmente constituído.

Artigo 9º

E inteiramente livre a divisão de quotas, total ou parcial a favor de novos sócios, ou alguns dos seus herdeiros legítimos.

Artigo 10º

O ano económico equivale ao ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 26 de Fevereiro de 2007. – A Conservadora Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(247)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 44;
- c) Que foi requerida pelo nº 2 do diário do dia 1 de Março do corrente, por Aquilino Vicente Ramos;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 193/2007:

Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	150\$00
10% C.G.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

EXTRACTO DA ASSOCIAÇÃO “ARDEPTI – SN - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE DESPORTO PARA PESSOAS PORTADORES DE DEFICIENCIA & TERCEIRA IDADE DE SÃO NICOLAU”

Certifico para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do Artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 10/10/2006 perante o Conservador Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, foi lavrado sob o nº 44 a constituição da associação sem fins lucrativos denominada, “ARDEPTI – SN – Associação regional de desporto para pessoas portadores de deficiência & terceira idade de São Nicolau”, com sede na freguesia de Nossa Senhora do Rosário concelho e ilha de São Nicolau, com duração indeterminada, com o património inicial de 230.000\$00 (duzentos e trinta mil escudos), cujo o objectivo principal é: Orientar, regulamentar e difundir a prática do desporto para portadores de deficiências e terceira idade na sua área de jurisdição, estimular e incentivar a prática das diferentes modalidades desportivas para pessoas portadoras de deficiência e de terceira idade no seio das crianças e na sociedade Cabo-verdiana em geral; Estimular a criação de clubes nas diferentes zonas em toda a ilha, que queiram participar destas actividades e nas diferentes modalidades; Proporcionar a realização de outras actividades recreativas e culturais, envolvendo as pessoas portadoras de deficiências, os seus pais e, amigos.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Está conforme/original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 1 de Março de 2007. – A Conservadora Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(248)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que nos termos da acta da assembleia-geral de 10/09/2006, foram alterados parcialmente os estatutos da Associação de Solidariedade Comunitária para o Desenvolvimento Comunitário de Ribeira do Ilhéu que foi constituída, por escritura pública lavrada no dia doze de Março de mil, novecentos e noventa e seis, de fla. 49vº a fla. 53vº do livro de notas para escrituras diversas número 276 desta Conservatória/ Cartório e, em consequência, o artigo 4º (objectivo) passa a ter a seguinte redacção;

A Associação tem por objectivo contribuir para o desenvolvimento e promoção dos seus membros e da comunidade onde estão inseridos, devendo para tanto:

- a) Criar um espaço de participação cívico de diálogo e de convivência na comunidade;
- b) Contribuir para a iniciativa de auto promoção dos seus membros, apoiando-os nas resoluções dos problemas específicos;
- c) Defender os interesses legítimos de todos os sócios em especial os que trabalham no sector agro-pecuário e silvicultura, representando-os individualmente ou colectivamente junto das instituições vocacionadas para a efeito;
- d) Promover a formação profissional dos sócios, seus familiares e apoio técnico nas suas actividades económicas;
- e) Promover e participar em iniciativa de carácter económico e social sem fins lucrativos para benefício dos sócios e da comunidade em geral;
- f) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e de intercâmbio com associações congéneres, nacionais e ou estrangeiras;
- g) Colaborar como parceiro com entidades municipais e outras em tudo que possa contribuir para o desenvolvimento da associação e da sua comunidade;
- h) Garantir a realização de funerais dos associados bem como dos seus familiares (pais, filhos menores e cônjuge) e estimular o mutualismo no domínio de saúde (apoio médico e medicamentoso);
- i) Realizar obras de carácter comunitário;
- j) Participar em concursos públicos de construção de obras comunitárias.

O texto completo dos estatutos, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 14 de Dezembro de 2006. – O Conservador/Notário, *p/s, Augusto Alberto Mendes*.

(249)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Cruz

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, P/S: JOSÉ JORGE BARBOSA GOMES TAVARES

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída 169/070302;
- c) Que foi requerida pelo nº 1 de apresentação;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

“ESCOLA DE CONDUÇÃO RODA VIVA, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA”.

O Conservador/Notário: *José Jorge Barbosa Gomes Tavares*

01 Ap.1/2007/03/02

CONSTITUIÇÃO DE SOCIDADE UNIPessoAL

SEDE: Achada Fátima — Vila de Pedra Badejo, concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago, podendo abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

OBJECTO: A sociedade tem por objectivo formar e preparar condutores, promovendo um ensino de qualidade, através de adaptação de metodologias e praticas pedagógicas adequadas; ministrar a formação de forma geral e integrada de nível elevado nos aspectos teórico, técnico e prático da condução; cooperar de forma activa com outras escolas na formação de condutores, promovendo seminários de reciclagem e intercâmbios para troca de experiências; ministrar o ensino de condução automóveis para condutores, podendo vir a alargar-se ao ensino de instrutores, mediante autorização de entidade competente para o efeito a sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades, por decisão do gerente.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 200.000\$00 (duzentos mil escudos), corresponde a quota única pertencente ao sócio único Celestino da Conceição Tavares Landim, solteiro, maior, natural da freguesia de São Salvador do Mundo, concelho de Santa Catarina, residente em Achada São Filipe Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo gerente.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

NATUREZA: Definitiva.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 6 de Março de 2007. — O Conservador/Notário, *José Jorge Barbosa Gomes Tavares*.

(250)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeitos de publicação que as fotocópias composta por duas folhas estão conforme os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas, com a denominação “CONFECÇÃO DOS ANJOS E CARLITOS”.

Artigo Primeiro

(Constituição)

E constituída entre Maria dos Anjos Gomes Rodrigues e Luizito Lopes Ferreira sociedade por quotas, de responsabilidade limitada.

Artigo Segundo

(Denominação e Sede)

1. A sociedade adopta a denominação de “CONFECÇÃO DOS ANJOS E CARLITOS” e tem a sua sede na Vila do Tarrafal de Santiago.

2. Pode criar delegação em qualquer parte da Ilha de Santiago de território nacional.

Artigo Terceiro

(Objectivo)

O objectivo social da sociedade consiste em adquirir tecidos, por compra, no país e no estrangeiro e confeccionar vestuários para homens e senhoras, com vista à sua comercialização.

Artigo Quarto

(Capital social inicial)

O capital social da sociedade, realizado em dinheiro e máquinas de trabalho, é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) Cabo-verdianos, dividindo-se da seguinte forma:

- a) 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos) em dinheiro;
- b) 350.000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos) em máquinas.

Artigo Quinto

(Divisão do capital social em quotas)

O capital social da sociedade e distribuído do seguinte modo:

- a) Uma quota de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) da Sofia Maria dos Anjos Rodrigues, sendo 100.000\$00 (cem mil escudos) em máquinas e 150.00\$00 (cento e cinquenta mil escudos) em dinheiro;
- b) Uma quota de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) do sócio Luizito Lopes Ferreira, sendo 150.000\$00 (cem mil escudos) em máquinas e 1.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos) em dinheiro.

Artigo Sexto

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Sétimo

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina, aos 6 de Março de 2007. — O Conservador/Notário, Substº, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(251)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº seis do diário do dia 21 de Novembro de 2006, pelo Sr. Edgar Andrade Sousa Pinto;
- d) Que ocupa dois folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1160/06:

Artº 11º, 1º	150\$00
Artº 11º, 2º	60\$00
SOMA	210\$00
IMP Soma	210\$00
10% CGJ	21\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	236\$00

São: (duzentos e trinta seis escudos)

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade unipessoal, denominada “EPROJECTOS – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”.

Artigo 2º

(Duração e Sede)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com a sua sede na Vila dos Espargos – Sal, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área eléctrica, elaboração de projectos, fiscalização, consultoria, execução de instalações eléctricas.

Artigo 4º

(Capital Social)

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), correspondente á quota do sócio único, realizado em dinheiro, pertencente à Edgard Andrade Sousa Pinto, solteiro natural de Nossa Senhora da Luz - S. Vicente, de nacionalidade Cabo-verdiana, portadora do Bilhete de Identidade nº 49322 emitido em 20/05/2005 pelo Arquivo de Identificação do Sal, residente nos Espargos Ilha do Sal.

Artigo 5º

(Assembleia-geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código da Empresas Comerciais.

Artigo 6º

(Gerência)

A gerência da sociedade incube ao sócio único a quem for ele designado.

Artigo 7º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade, o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 8º

(Ano Social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 9º

(Legislação subsidiária e foro competente)

Em todo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca do Sal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Artigo 10º

(Autorização)

Fica desde já autorizado o sócio único, nos termos da alínea b) nº 2, artigo 277º do Código da Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 16 de Dezembro de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(252)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº seis do diário do dia 21 de Dezembro de 2006, pelo Sr. Juana Rosa Kim Hernandez;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 91/2007

Artº 11º, 1º	150\$00
Artº 11º, 2º	120\$00
Soma	270\$00
IMP Soma	270\$00
10% CGJ.	27\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	302\$00

São: (trezentos e dois escudos)

ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE

Contraentes:

PRIMEIRA: Juana Rosa Kim Hernandez, solteira, maior, empresária, natural de Las Palmas de Gran Canária, Espanha. — Portadora do passaporte de cidadão Espanhol nº L 979697, emitido em 18 de Agosto de 1999, em Las Palmas. Espanha, filha de Ricardo Manuel Kim e de Luz Rosa Hernandez Camacho, residente Colle Anzofe número 64, Las Palmas, de passagem por esta ilha do Sal e com domicílio na vila de Santa Maria.

SEGUNDOS: Juan Carlos Betancor Y Kim, e Yaritza Betencor Y Kim, solteiros, menores, estudantes, naturais de Las Palmas de Gran Canária, Espanha, onde nasceram em 24 de Maio de 1991 e em 28 de Abril de 1997, respectivamente, filhos de Juana Rosa Kim Hernandez já identificado, e de Juan Betancor y Saavedra, solteiro, maior, Panadero, natural de Las Palmas, Espanha, onde nasceu em 27 de Abril de 1966, de passagem por esta ilha do Sal e com domicílio na Vila de Santa Maria, representados neste acto pela mãe Juana Rosa Kim Hernandez já identificada.

Outorgam, estipulam e reduzem a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 104º, nºs 1 e 3, alínea b), 110º nº 1, 111º, nº 1, 113º a 119º, 270º, 272º e seguintes e 332º, todos do Código das Empresas Comerciais aprovado pelo Decreto-Legislativo número 3/99, de 29 de Março, as alterações ao contrato de sociedade comercial, tipo sociedade por quotas, com a firma “IVERCAN — Comércio e Turismo, Limitado”, ou abreviadamente, “IVERCAN, Lda.” que passará a reger-se de acordo com o seguinte contrato de sociedade que baixa assinado como estatutos:

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial, tipo sociedade por quotas, com a denominação “IVERCAN — Comércio e Turismo, Limitada”.

Artigo 2º

(Objecto)

1. A sociedade “IVERCAN – Comércio e Turismo, Limitada” tem por objecto o exercício das seguintes actividades: comércio, importação, merchandising e distribuição de roupas, souvenirs,

artigos de desportos: comércio de artefactos, comércio de materiais, aparelhos, equipamentos, acessórios e artefactos electrónicos de comunicações e de informática; hotelaria, restauração e entretenimento turístico: snack bares e ciber cafés; promoção imobiliária e compra e venda de propriedades.

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, mesmo que regidas por leis especiais, e bem assim associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer pessoas singulares ou colectivas, nomeadamente, para tornar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

Artigo 3º

(Sede)

1. A sociedade “IVERCAN — Comércio e Turismo, Limitada” tem a sua sede social na Rua 1 de Junho, frente à Igreja Católica, Freguesia Nossa Senhora das Dores, Vila de Santa Maria, Concelho e Ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

Artigo 4º

(Capital social, quotas e sócios)

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e é representado por duas quotas: a primeira, no valor nominal de 4.980.000\$00 pertencente à sócia Juana Rosa Kim Hernandez e a segunda no valor nominal de 20.000\$00 pertencente em regime de contitularidade aos sócios Juan Carlos Betancor Kim e Yaritza Betancor Kim.

2. O direito de preferência nos aumentos de capital pode ser limitado ou suprimido, por deliberação aprovada pelos sócios que representem a maioria do capital social, sempre que esse aumento seja destinado à cobertura de perdas dos exercícios anteriores ou ao saneamento financeiro da empresa, ou ainda se, em razão desse aumento, resultar maior dimensão da empresa traduzido no criação, com carácter de permanência, de pelo menos mais cinco postos de trabalho.

Artigo 5º

(Amortização de quotas)

A sociedade “IVERCAN — Comércio e Turismo, Limitada” poderá amortizar quotas, por deliberação aprovada pelos sócios que representem a maioria do capital social nos seguintes casos:

- Penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- Comportamento do sócio que, pela sua gravidade e consequências, comprometa a realização do objecto social ou torne praticamente impossível a obtenção dos consensos mínimos que permitam, com objectividade essa realização;
- Prática de qualquer crime doloso contra um outro sócio ou contra os interesses patrimoniais da sociedade.

Artigo 6º

(Gerência)

A gerência da sociedade “IVERCAN — Comércio e Turismo, Limitada”, com ou sem caução, remunerado ou não, é exercida pela sócia Juana Rosa Kim Hernandez, que desde já é nomeada gerente.

Artigo 7º

(Competência)

Compete gerência praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social da sociedade “IVERCAN — Comércio e Turismo, Limitada”, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações dos sócios.

Artigo 8º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade “IVERCAN — Comércio e Turismo, Limitada” é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo gerente nomeado e vincula-se com a assinatura da mesma.

Artigo 9º

(Fundos especiais)

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, mediante proposta da gerência aprovado por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

Artigo 10º

(Representação de sócios nas assembleias-gerais)

Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias-gerais pelas pessoas descritas no artigo 319º nº 2 do Código das Empresas Comerciais e por advogados.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 23 de Janeiro de 2007. — A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(253)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor;
- Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia 30 de Novembro de 2006, pelo Dr. Agnelo Tavares, Advogado, com escritório na vila dos Espargos;
- Que ocupa oito folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 103/2007

Artº 11º, 1º	150\$00
Artº 11º, 2º	240\$00
Soma	390\$00
IMP Soma	390\$00
10% CGJ	39\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	434\$00

São: (quatrocentos e trinta e quatro escudos)

TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL TIPO SOCIEDADE POR QUOTAS, JOÃO COSTA SOARES, LIMITADA EM SOCIEDADE COMERCIAL, TIPO SOCIEDADE ANÓNOMA, COM A DENOMINAÇÃO JOÃO COSTA SOARES, S.A.

Os outorgantes:

PRIMEIRO: Aires Amílcar Medina Soares, maior, solteiro, empresário, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, filho de João Costa Soares e de Maria da Luz Medina titular do Bilhete de Identidade nº 56025, emitido no dia 17/05/2001 no Sal, residente em Espargos, Ilha do Sal,

SEGUNDO: Maria da Luz Medina, maior, divorciada, aposentada, natural de Santo Antão, Cabo Verde, residente em Lisboa, representada pelo filho Aires Amílcar Medina Soares, com identificação e residência já descritas, conforme procuração outorgada no Cartório Notarial do Sal no dia 18/05/2005 que fica arquivada na pasta de documentos referentes a esta assembleia-geral.

TERCEIRO: Luís Manuel Medina Soares, maior, casado com Celina Monteiro Soares, emigrante nos EUA, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em 14 Lester RD, Brockton, MA 02302, USA, representado pelo irmão Aires Amílcar Medina Soares, com identificação e residência já descritas, conforme carta mandadeira datada de 27 de Julho de 2006, remetida ao presidente da mesa da assembleia-geral da sociedade João Costa Soares, Limitada e que fica arquivada na pasta de documentos referentes a esta assembleia-geral.

QUARTO: Por óbito de João Costa Soares, os filhos deste: Angélica Gertrudes do Rosário Soares Dobboloni, maior, natural de São Nicolau, casada com Giovanni Dobboloni, residente em Itália; Angelo da Costa Soares, maior, natural de São Nicolau, casado com Maria do Céu Lopes Soares, residente na Ilha do Sal; Viriato da Costa Soares, maior, natural de São Nicolau, casado com Rosa António Comes, residente em Portugal; Maria da Gloria Costa Soares Évora, maior, natural de São Nicolau, casada com Jorge Pedro Sequeira, residente na Cidade da Praia; Naly das Dores Medina S. Teixeira, maior, natural de São Nicolau, casada com Oldgar Teixeira residente nos Estados Unidos da América; Nair de Jesus Medina Soares Correia, natural de São Nicolau casada com António Correia, residente nos Estados Unidos da América; Luís Manuel Medina Soares, maior, casado com Celina Monteiro Soares, emigrante nos EUA, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente residente em 14 Lester RD, Brockton, MÁ 02302, USA; Aires Amílcar Medina Soares, maior, solteiro, empresário, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, filho de João Costa Soares e de Maria da Luz Medina, titular do Bilhete de Identidade nº 56025, emitido no dia 17/05/2001 no Sal, residente em Espargos, Ilha do Sal; Teresa Sofia Brito Lima Soares, maior, solteira, natural e residente em São Vicente; e os netos: Luís Oliveira Morais Soares e Cláudio Jorge Morais Soares filhos de Angelino de Oliveira Costa Soares (falecido), ambos maiores, solteiros, naturais e residentes da Ilha do Sal, todos representados por Aires Amílcar Medina Soares, com identificação e residência já descritas, conforme deliberação dos herdeiros documentada em acta de assembleia de herdeiros realizada no dia 25/06/2005, às 10,00 Horas, nos escritórios da sociedade João Costa Soares, Limitada.

Os outorgantes intervêm na qualidade de sócios da sociedade comercial, tipo sociedade por quotas, denominada, João Costa Soares, limitada, defendendo as seguintes quotas representativas do capital social dessa sociedade: primeiro outorgante, Aires Amílcar Medina Soares, uma quota com o valor nominal de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos) correspondente a 30% do capital social; segundo outorgante, Maria da Luz Medina, uma quota com o valor nominal de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos) correspondente a 30 % do capital social; terceiro outorgante, Luís Manuel Medina Soares, uma quota com o valor nominal de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) correspondente a 10% do capital social; quarto outorgante, Herdeiros de João Costa Soares, são contitulares de uma quota com o valor nominal de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos) correspondente a 30% do capital social;

Os sócios outorgam, estipulam e reduzem o escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 219º e seguintes, 104º, números 1 e 3 alínea c), 110º, nº 1, 111º, 113º, 342º e 343º e seguintes do Código das Empresas Comerciais aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 3/99, de 29 de Março, o presente contrato de sociedade, nos termos do qual a sociedade comercial, tipo sociedade anónimo, resultante da transformação da sociedade comercial, tipo sociedade por quotas, João Costa Soares, Limitado, que adopta a denominação social “JOÃO COSTA SOARES, S.A.”, passa a reger-se e que baixa assinado como seguinte:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Transformação, denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

(Transformação)

A sociedade comercial, tipo sociedade anónima, que resulto da transformação da sociedade comercial, tipo sociedade por quotas, João Costa Soares, Limitada adopta a denominação social “JOÃO COSTA SOARES, S.A.”.

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede social na Rua Albertino Fortes, Edifício de escritório localizado em frente ao Hospital de Espargos, 1º Andar, Espargos, Ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A administração pode deslocar a sede social para qualquer outro ponto do território nacional e criar delegações, sucursais ou outras formas legais de representação noutros lugares do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto)

1. O objecto da sociedade “JOÃO COSTA SOARES, SA” consiste no exercício das seguintes actividades: comércio e indústria de materiais de construção ou em qualquer outro ramo de negócios, tanto por administração directo, comissão ou consignação; concepção e gestão de projectos e empreendimentos imobiliárias; importação e exportação nas áreas acima referidas.

2. A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, mesmo que regidos por leis especiais, e bem assim associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer pessoas singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

CAPÍTULO II

Capital social acções e obrigações

Artigo 5º

(Capital social, acções e acções)

1. O capital social da sociedade “JOÃO COSTA SOARES, SA” é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e está integralmente subscrita e realizada pelos sócios em dinheiro.

2. O capital social será representado por 500 (quinhentos) acções com o valor nominal de 10.000\$00 (dez mil escudos) cada e que podem ser agrupados em títulos de 5, 10 e 20 acções.

Artigo 6º

(Tipo de acções)

1. O capital social é representado por acções nominativas, que podem ser livremente convertíveis em acções ao portador.

2. As acções podem revestir a forma escritural.

3. A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, nos termos da legislação comercial em vigor.

Artigo 7º

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções é inteiramente livre.

Artigo 8º

(Amortização de acções)

A sociedade amortizará as acções nos seguintes casos:

- Quando os seus titulares não demonstrarem ter realizado o capital social por eles subscrito e a realização não tenha sido feita por outro sócio ou por terceiro;
- Quando os seus proprietários usarem em proveito próprio, mas abusivamente e em prejuízo dos outros sócios, de informações solicitadas aos órgãos sociais competentes para obterem para si ou para outrem vantagens pessoais ou patrimoniais em detrimento dos interesses sociais;
- Quando os seus titulares, por qualquer forma, dolosamente, causarem prejuízos à sociedade ou aos outros sócios no âmbito dos direitos sociais destes.

Artigo 9º

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida, nos termos da legislação comercial em vigor.

CAPITULO III

Assembleia-geral

Artigo 10º

(Constituição, voto e participação)

1. A assembleia-geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

2. A cada acção corresponde um voto na assembleia-geral.

3. Não são consideradas para efeitos de participação na assembleia-geral as transmissões de acções efectuadas durante os oitos dias que precedem a realização da reunião de cada assembleia em primeira convocação.

4. Qualquer accionista com direito o voto pode fazer-se representar na assembleia-geral nos termos da lei.

Artigo 11º

(Competência)

Compete à assembleia-geral, entre outros permitidos por lei, o seguinte:

- a) Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas apresentados pelo conselho de administração, o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- b) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- c) Eleger a mesa da assembleia-geral, o conselho de administração, o presidente do conselho de administração e o conselho fiscal ou o fiscal único;
- d) Apreciar e aprovar os instrumentos de gestão;
- e) Deliberar sobre as alterações aos estatutos;
- f) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- g) Aprovar a emissão de obrigações e acções preferenciais sem voto.

Artigo 12º

(Mesa da assembleia-geral)

A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente e por um secretário.

Artigo 13º

(Convocação da assembleia-geral)

As convocatórias das assembleias-gerais podem ser comunicadas aos accionistas por cartas registadas, expedidas com pelo menos vinte dias de antecedência sobre a data da reunião, conquanto sejam nominativas todas as acções representativas do capital social.

CAPÍTULO IV

Administração da Sociedade

Artigo 14º

(Conselho de Administração)

1. A sociedade “JOÃO COSTA SOARES, SA” será administrada por um conselho de administração composto por três administradores efectivos e um administrador suplente, eleitos pela assembleia-geral.

2. O presidente do Conselho de administração tem voto de qualidade nas deliberações do conselho de administração.

3. O conselho de administração, pode nomear uma comissão executiva ou um Administrador-delegado, definindo-lhes os respectivos poderes.

Artigo 15º

(Competência)

Compete ao conselho de administração dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações válidas da assembleia-geral, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o eleito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- b) Representar a sociedade, mesmo por designação de outras pessoas, singulares ou colectivas, em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas;
- c) Deliberar sobre a associação da sociedade com outras pessoas, nos termos do número dois do artigo 4º;
- d) Conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivos, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;
- e) Adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos;
- f) Dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
- g) Contratar trabalhadores;
- h) Estabelecer toda a organização administrativa da sociedade;
- i) Nomear e destituir a comissão executiva, o administrador-delegado, os directores, e mandatários;
- j) Em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto.

Artigo 16º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade vincula-se perante terceiros pelas assinaturas conjuntas do presidente do conselho de administração e de um administrador, seja este efectivo ou suplente, excepto tratando-se de actos de gestão corrente e de administração ordinária da sociedade, para os quais basta a assinatura do presidente do conselho de administração.

2. Constituem actos de gestão corrente e de administração ordinária da sociedade, entre outros, a gestão das estruturas de produção, a aquisição de mercadorias para revenda, a aquisição de imóveis para revenda, bem como o processamento dos correspondentes pagamentos.

Artigo 17º

(Funcionamento)

1. O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre.

2. As actas das reuniões do conselho de administração mencionarão clara, objectiva e sumariamente todos os assuntos tratados na reunião.

Artigo 18º

(Atribuições da comissão executiva ou do Administrador-delegado)

O Administrador-delegado ou a comissão executiva exercem os poderes que o conselho de administração expressamente lhes atribuir.

CAPÍTULO V

Fiscalização da Sociedade

Artigo 19º

(Forma de Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um fiscal único.

CAPÍTULO VI

Exercícios sociais e aplicação de resultados

Artigo 20º

(Lucros)

Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de deduzida a parte destinada à formação da reserva legal e do dividendo das acções preferenciais, têm a aplicação que for deliberado pelos sócios, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 18 de Janeiro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(254)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia 19 de Janeiro de 2006, pelo Sr. Emiliano Bartelloni;
- d) Que ocupa dois folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 174/2007

Artº 11º, 1º	150\$00
Artº 11º, 2º	60\$00
Soma	210\$00
IMP Soma	210\$00
10% CGJ.	21\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	236\$00

São: (duzentos e trinta seis escudos)

CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade por quotas que adopta a denominação de “IMIC – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CANALIZAÇÃO, LIMITADA”.

Artigo 2º

(Duração e Sede)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com a sua sede na vila de Santa Maria - Ilha do Sal, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto instalação e manutenção nas áreas de canalização e ar condicionado.

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro (conforme a declaração bancária em anexo) distribuídos nos seguintes termos:

- a) Emiliano Bartelloni titular do Passaporte nº 239692 W, emitido em 4/04/2001, solteiro, natural de Itália, com uma quota correspondente a 55% do capital social no valor de 110.000\$00;
- b) Luigi Rinaldi, titular do Passaporte nº A063349, emitido em 06/08/2002, casado com Maria de Fátima Gomes Rinaldi sob regime de separação de bens, natural de Itália, com uma quota correspondente a 45% do capital social no valor de 90.000\$00.

2. Os sócios participam nos lucros e nas perdas na proporção das suas quotas.

Artigo 5º

(Cessão de quotas)

1. É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

2. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicar à sociedade por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

3. A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência em cessão de quotas a estranhos, a qual só é feita mediante autorização prévia e expressa da sociedade, reunida em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito, desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.

Artigo 6º

(Gerência e Vinculação)

1. A gerência da sociedade é exercida com ou sem remuneração.

2. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, cabe ao sócio Emiliano Bartelloni.

3. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de dois sócios, bastante a assinatura de um dos sócios gerentes em actos de mero expedientes.

4. O sócio-gerente fica desde já autorizado, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a praticar todos os actos necessários á sua constituição, ao registo e à prossecução do objecto social, como aquisição de equipamentos e instalação da sede social e adquirir para esta quaisquer bens móveis e ou imóveis, ou ainda a tomar de arrendamento imóveis necessários á prossecução dos fins sociais, assumindo a sociedade todos os actos praticados neste sentido pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

5. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações letras de favor e, no geral quaisquer actos contrários ao objecto social.

Parágrafo único – A sociedade é representada por um procurador desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil.

Artigo 7º

(Ano Social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 8º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará contabilista, auditor certificado, e poderá nomear em assembleia-geral um conselho fiscal.

Artigo 9º

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas a reserva legal e as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Artigo 10º

(Legislação subsidiária e foro competente)

Em todo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca do Sal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Artigo 11º

(Autorização)

Fica desde já autorizado o gerente, nos termos da alínea b) nº 2, artigo 277º do Código da Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 6 de Fevereiro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(255)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor;
- Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia 27 de Dezembro de 2006, pelo Sr. Pasqualina Raimondi;
- Que ocupa dois folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 191/2007

Artº 11º, 1º	150\$00
Artº 11º, 2º	60\$00
Soma	210\$00
IMP Soma	210\$00
10% CGJ.	21\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	236\$00

São: (duzentos e trinta seis escudos)

CONTRATO DE SOCIEDADE

Pasqualina Raimondi, natural de Itália, residente na Ilha da Boa Vista, solteira, empresária, portadora do Passaporte Italiano nº 882632R.

Constitui uma sociedade unipessoal lda, cujo contrato regerá pelas seguintes cláusulas:

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “PASQUALINA — Gestão Turística, Sociedade Unipessoal, Lda.”

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Sal Rei, ilha da Boa Vista podendo ser deslocada para qualquer outro ponto dos pais por decisão da gerência.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. Constitui objecto social da sociedade exploração de bar, restaurante, esplanada a actividade afins.

2. Secundariamente comercio ao retalho de produtos alimentícios, roupas, acessórios, souvenir e afins.

Artigo 5º

(Participações)

A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária á prossecução do seu objecto social.

Artigo 6º

(Capital social)

1. O Capital social inicial e de 300.000\$00 (trezentos mil de escudos), representado por uma única quota pertencente a sócio único Pasqualina Raimondi.

2. O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida pelo sócio único, ou por quem o mesmo nomear.

2. A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, nomeadamente os de aquisição de bens e de participação sociais da sociedade, ou nomeação de mandatários, procuradores bastantes ou representantes no estrangeiro.

Artigo 8º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo 9º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei

Artigo 10º

(Ano social)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

– O inventário e balanço da sociedade.

Artigo 11º

(Lucros)

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzido percentagem fixa nunca inferior a 5% o que destina a reserva legal.

2. O remanescente será retirado pelo sócio único ou conforme este decidir certificado.

Artigo 12º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade o sócio único designara contabilista/auditor certificado.

Artigo 13º

(Assembleia-geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo único sócio nos termos do artigo 336º do Código das Empresas Comerciais

Artigo 14º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 7 de Fevereiro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(256)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 3 de Dezembro de 2006, pelo Sr. Dircilene Évora;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 217/2007

Artº 11º, 1º	150\$00
Artº 11º, 2º	90\$00
SOMA	240\$00
IMP SOMA	240\$00
10% CGJ.	24\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	269\$00
São: (duzentos e sessenta nove escudos)	

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Sócios:

“AREIA – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA, com sede na Ilha do Sal, NIF nº 252367502, registo comercial no 1087/06, com o capital social de 4000.000\$00 (quatro milhões de escudos), representada pelo senhor Francisco Manuel Ufano Pólo, espanhol de nacionalidade, titular do Passaporte nº AC069494, residente em Espanha.

Francisco Manuel Ufano Pólo, de nacionalidade espanhola, casado com Lurdes Pardo Garcia, em regime de comunhão de adquiridos, empresário, residente em Fuertevertura, Município de Antigua, Ilhas Canárias, portador do Passaporte nº AC06494.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição, denominação e duração)

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “AUTOCARROS DO ATLANTICO, LIMITADA”, de duração indeterminada.

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede em Santa Maria, Ilha do Sal, podendo, mediante deliberação da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade e proceder a instalação de delegações, sucursais, filiais e agências, quando e onde julgar mais conveniente.

Artigo 3º

(Objecto)

1. Constitui objecto da sociedade:
 - a) Actividade transporte público de passageiros;
 - b) Exercício de actividades de transporte de turistas; transfers;
 - c) Organização de excursões
 - d) Actividades turísticas em geral.

2. Pode a sociedade dedicar-se ainda a outras actividades que directa ou indirectamente estejam relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda qualquer que seja considerada do seu interesse, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

(Capital social)

1.O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos).

2. O capital social esta distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a) AREIA – CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA – 99%;
- b) FRANCISCO MANUEL UFANO POLO – 1%.

Artigo 5º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.
2. Na cessão de quotas a favor de terceiros, a sociedade goza de direito de preferência em primeiro grau. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios não cedentes.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiro deverá previamente comunicar o facto à sociedade.

Artigo 7º

(Administração)

A gerência da sociedade é exercida pelo sócio Francisco Manuel Ufano Polo.

Artigo 8º

(Convocação da assembleia-geral)

As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas por telegramas, telex, fax ou carta registrada, pelo menos trinta dias antes da data prevista para a reunião.

Artigo 9º

(Participações sociais)

A sociedade pode participar em sociedade de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos de empresas, mediante deliberação dos sócios,

Artigo 10º

(Casos omissos)

Nos casos omissos serão aplicadas as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 8 de Fevereiro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(257)

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE, S. A.

Secretaria

RECTIFICAÇÃO

Por terem sido publicados, de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 30, II Série, de 30 de Julho de 2001, os Estatutos da Sociedade “MEDIFAR – Sociedade Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, S.A.”, fica aqui a rectificação na parte que interessa.

Onde se lê:

7) Farmácia Central – 12.500 acções

Deve-se ler:

7) Farmácia Central – 2.500 acções

Secretaria da Imprensa Nacional de Cabo Verde, S.A. aos 21 de Março de 2007. – O Administrador, *Luís Carvalho*.

(258)

TRANSCOR – SV, S.A.

Mesa da Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos da Lei e ao abrigo do disposto nos artigos 14º, ponto 1, alínea a) e 16º, nº 3 dos Estatutos da Sociedade, convoca-se todos os Accionistas para uma Assembleia Ordinária da “TRANSCOR — SV, S.A.” para o dia 31 de Março de 2007, Sábado, pelas 16H00, nas Instalações da mesma, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Proceder à discussão e aprovação do relatório de gestão e contas do ano económico de 2006;
2. Venda de acções.

Mesa da Assembleia-Geral da “TRANSCOR – SV, S.A.”, São Vicente, aos 28 de Fevereiro de 2007. – O Presidente, *Jorge de Deus Lopes da Silva Andrade*.

(259)

**SIMAT – Sociedade de Importação e
Comercialização de Materias de Construção, Lda.**

Conselho da Gerência

AVISO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 201º do Código das Empresas Comerciais, avisa-se que a Assembleia-Geral da “SIMAT – Sociedade de Importação e Comercialização de Materiais de Construção, Lda.”, com sede na Praia, registada na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe da Praia sob o nº 424, deliberou, na sua reunião extraordinária realizada no dia 14 de Março de 2007, aprovar o projecto de fusão, por incorporação, desta sociedade na “CONCAVE – Sociedade Cabo-verdiana de Construção, SARL”, com sede na Praia, registada na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe da Praia, sob o nº 176.

Em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 201º do Código das Empresas Comerciais, os credores sociais das duas sociedades cujos créditos sejam anteriores à presente publicação podem deduzir oposição judicial à referida fusão com fundamento no prejuízo que dela derive para a realização dos seus direitos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do aviso de fusão pelas duas sociedades, devendo-se tomar como data de referência aquela que ocorrer em último lugar.

O projecto de fusão e documentação anexa, assim como a acta na qual vem exarada a deliberação da sua aprovação poderão ser consultados na sede social todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente no decurso do prazo acima referido.

O Presidente do Conselho de Gerência, da “SIMAT – Sociedade de Importação e Comercialização de Matérias de Construção, Lda.”, *J. Aureliano D. Ramos*.

(260)

**CONCAVE – Sociedade Cabo-verdiana de
Construção, S.A.R.L.**

Mesa da Assembleia-Geral

AVISO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 201º do Código das Empresas Comerciais, avisa-se que a Assembleia-Geral da “CONCAVE – Sociedade Cabo-verdiana de Construção, SARL”, com sede na Praia, registada na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe da Praia sob o nº 176, deliberou, na sua reunião extraordinária realizada no dia 14 de Março de 2007, aprovar o projecto de fusão, por incorporação, da “SIMAT – Sociedade de Importação e Comercialização de Materiais de Construção, Lda.”, com sede na Praia, registada na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe da Praia sob o nº 424.

Em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 201º do Código das Empresas Comerciais, os credores sociais das duas sociedades cujos créditos sejam anteriores à presente publicação podem deduzir oposição judicial à referida fusão com fundamento no prejuízo que dela derive para a realização dos seus direitos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do aviso de fusão pelas duas sociedades, devendo-se tomar como data de referência aquela que ocorrer em último lugar.

O projecto de fusão e documentação anexa, assim como a acta na qual vem exarada a deliberação da sua aprovação poderão ser consultados na sede social todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente no decurso do prazo acima referido.

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral da “CONCAVE – Sociedade Cabo-verdiana de Construção, S.A.R.L.”, *Vanda Carla Nazário Cruz*.

(261)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

Para o país:	Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 270\$00